

ATA DE ASSEMBLEIA PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CONSELHO FISCAL E COMANDO DA ASSOCIAÇÃO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO NORDESTE - ASVNE.

Aos vinte e três de abril de 2025, às dezenove horas, reuniram-se na sede provisória desta entidade os membros da **ASSOCIAÇÃO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO NORDESTE - ASVNE**. Situada a Rua José Nepomuceno da Silva nº 762, Buriti dos Esmeros, Pacajus, CEP 62.870-000. Convocados para a Assembleia Geral, as pessoas escolheram para presidir a assembleia o Sr Jusciê Maia Silva e a mim Antonio Ricardo de Lima para secretariar os trabalhos. O presidente determinou que fosse lida a ordem do dia a qual fiz a leitura com os seguintes tópicos: 1.Aprovação do Estatuto social; 2.Eleição da nova diretoria, conselho fiscal e comando; 3. Posse dos eleitos; 4. Outros assuntos. Após feita a leitura da pauta, o Sr. Presidente deu por iniciada a leitura do Estatuto Social artigo por artigo o qual já havia sido entregue cópias aos membros, após lido no sua totalidade, foi colocado em votação e aprovado pelos membros fundadores. Após a aprovação do Estatuto Social deu-se início a eleição da diretoria, conselho fiscal e comando conforme o Estatuto Social, não havendo outra chapa concorrente o presidente sugeriu que se fizesse uma votação por aclamação, a qual aceita por todos indicou para ocupar os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comando os nomes abaixo relacionados . Os membros da **DIRETORIA EXECUTIVA** foram eleitos para um mandato de 04 (QUATRO) anos e que ficarão assim constituídos: **PRESIDENTE** :JUSCIÊ MAIA SILVA, CPF 909.387.203-68, RG 98025029771 SSP-CE, casado, enfermeiro, pós graduado, residente e domiciliado a Rua José Nepomuceno da Silva nº 786, Buriti dos Esmeros, Pacajus-Ce, CEP 62.870-000;**SECRETÁRIO GERAL**: ANTONIO RICARDO DE LIMA ,CPF 811.695.663-91, RG 96016006946 SSP-CE, casado,empresário, ensino médio, residente e domiciliado a Rua Manoel Esmero nº 540, Buriti, Pacajus-Ce, CEP 62.870-000 ; **VICE PRESIDENTE**: MANUEL MENDES DO CARMO, CPF 000.410.727-66, RG 460.268, divorciado, Militar Reformado/Técnico de Segurança do Trabalho, pós graduado, residente e domiciano a Rua Raimundo Paiva de Abreu nº 82, casa C, bairro Outra Banda, Maranguape-Ce, CEP 61942-560; **TESOUREIRO**:FRANCISCA FELIPE DE ARAUJO MAIA, CPF 834.681.883-15, RG 93002388499 SSP-CE, casada, técnica de enfermagem, superior incompleto, residente e domiciliada a Rua José Nepomuceno da Silva nº 786, Buriti dos Esmeros, Pacajus-Ce, CEP 62.870-000; **DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**: Aline Cinara de Sá Saldanha , CPF: 739.904.343-49, RG 20084552969 SSP-CE, solteira, enfermeira, superior completo, residente e domiciliada a Rua Doca Nogueira nº 1387, Pedra Branca, Pacajus-CE, CEP 62.870-000; **SUPLENTE**: JOAQUIM NETO DA SILVA, CPF 560.202.283-04, RG 20152120690 SSP-CE, casado, técnico de enfermagem, médio completo, residente e domiciliado Rua José Nepomuceno da Silva nº 786, Buriti dos Esmeros, Pacajus-Ce, CEP 62.870-000. **CONSELHO FISCAL - Presidente Conselho Fiscal** : JOANA DARC ALMEIDA SOUSA, CPF 666.168.403-87, RG 2005010362357 SSP-CE, solteira, enfermeira, superior completo, residente e domiciliada a Rua Dona Fifinha s/nº, Cavalaria, Pacajus-CE, CEP 62.870-000 ; **Relator**: GLAUCIO

BERNARDO CAVALCANTE, CPF 014.014.373-46, RG 2003002096205 SSP-CE, divorciada, enfermeira, pós graduada, residente e domiciliada a Rua Três Marias nº 340, Sabiaguaba, Fortaleza-CE, CEP 60835-385; **Membro:** FRANCISCA ROBERLANDIA DE LIMA, CPF 013.582.593-80, RG 2002015114985 SSP-CE, solteira, autônoma, ensino médio completo, residente e domiciliada a Rua Antonio Abreu nº 139, Buriti, Pacajus-Ce, CEP 62.870-000; **SUPLENTE:** Alice Moreira de Carvalho, CPF 090.416.093-93, RG 2017180200-93 SSP-CE, solteira, ensino médio completo, residente e domiciliada a Rua Raimundo Pereira Chaves nº 128, Banguê II, Pacajus-CE, CEP 62.870-000. Para um mandato de 02(dois) anos **COMANDO- Cmt Operacional:** JOÃO FELIPE BRAGA DA SILVA, CPF 059.426.003-50, RG 2007620357-8 SSP-CE, casado, bombeiro de aeródromo, superior incompleto, residente e domiciliado a Rua José Francisco de Azevedo, Croatá Ville, Pacajus-CE, CEP 62.870-000; **Sub Comandante Operacional:** DÉBORA PAULO GOMES, CPF 059.465.753-92, RG 2007500126-2 SSP-CE, casada, enfermeira, superior completo, residente e domiciliada a Rua João Luiz da Silva nº 154, Centro, Horizonte-CE, CEP 62887-280; **Sub Comandante Administrativo:** VALDECI LOPES DE ALENCAR, CPF 702.264.903-00, RG 99025033149 SSP-CE, casado, bombeiro civil, ensino médio, residente e domiciliado a Rua José Bezerra nº 37 A, Coaçu, Pacajus-CE, CEP 62.870-000. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu posse aos eleitos e passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim que lavrasse a presente ata a lê-se para todos e a levasse junto aos órgãos competentes para registro. Sendo assinada por mim o presidente e por todos eleitos.

- 1) Alice Moreira de Carvalho. CPF 090.416.093-93
- 2) Francisca Felipe de Araújo Maia CPF 834.681.883-15
- 3) Yuslei Maria Silva CPF 90938720368
- 4) Orine Opina de Fátima Faldanha CPF 439.904.343-49
- 5) Janina Dorc Almeida Sousa CPF 66646840387
- 6) Francisca Roberlândia de Lima. CPF 013.582.593-80

CARTÓRIO
ARRUDA BEZERRA

Cartório
ARRUDA BEZERRA
Rua Francisco Menezes, 362 - Fundos - Centro - CEP: 62870-000 - Fone/Fax: (85) 3348-0886
Tabelião: ADRIANA ARRUDA BEZERRA

CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE PACAJUS - CE

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JUSCIE MAIA SILVA

Do que dou fé.
PACAJUS, 19 de maio de 2025.

ALOMA FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES
SUBSTITUTA
Confira os dados do ato em: selodigital.tje.jus.br/portal

EMOL	R\$ 3,95
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,20
FAADEP	R\$ 0,20
SELO	R\$ 1,68
FERMOJU	R\$ 0,26

DJ145192
Selo 2

CDMT 02
145192
DJ

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20250519000052

Total de Emolumentos: R\$ 158,86

Total FERMOJU: R\$ 11,61

Total FRMMP: R\$ 7,94

Total FAADEP: R\$ 7,94

Total Selos: R\$ 8,38

Valor Total: R\$ 194,73

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado
Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)

Detalhamento de cobrança / Listagem dos
códigos da tabela de emolumentos envolvidos
(1) 005026 / (1) 005001 / (1) 005023

Responsável Ass.
ALOMA FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES

PACAJUS/CE
CARTÓRIO A ARRUDA BEZERRA
Prenotado sob N: 771, em: 19/05/2025
Registrado sob N: 771, em: 19/05/2025

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº
ABM663965-E509

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tje.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

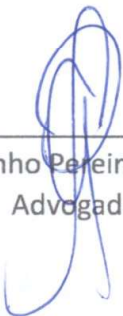
Selo Tipo 01

Nº
ABO211442-L919

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tje.jus.br/portal

- 7) Valdeci Lopes de Alencar CPF 702264903-00
- 8) MANUEL MENDES DO CARMO CPF 00041072766
- 9) Joaquim Neto de Silva CPF 560202283-04
- 10) João Elise Braga da Silva CPF 059.426.003-50
- 11) Deborah Paulo Gomes CPF 059.465.753-92
- 12) Antonio Ricardo de Lima CPF 811695663-91
- 13) Flavio José Rileu Coutinho CPF 055032437-22


Fabio Coutinho Pereira OAB/Ce 24.176 A
Advogado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
60.908.908/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/05/2025

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS SOCORRISTAS VOLUNTARIOS DO NORDESTE-ASVNE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE NEPOMUCENO DA SILVA

NÚMERO
762

COMPLEMENTO

CEP
62.870-000

BAIRRO/DISTRITO
BURITI DOS ESMEROS

MUNICÍPIO
PACAJUS

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JUSCIEMAIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(85) 9170-4368

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/05/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 10:40:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

60.908.908/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS SOCORRISTAS VOLUNTARIOS DO NORDESTE-ASVNE

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JUSCIE MAIA SILVA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2025 às 10:42 (data e hora de Brasília).

ASSOCIAÇÃO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO NORDESTE - ASVNE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO NORDESTE, com sede à Rua José Nepomuceno da Silva nº 762, Buriti dos Esmeros, Pacajus-Ce; fundada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2016 ,também designada pela sigla ASVNE-MÃOS QUE AJUDAM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

I) Prestar atendimento de forma permanente, continuada e sistematizada, através da execução de serviços, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento de ações de serviços sociais nas áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Segurança e Defesa Civil;

II) Realizar ações relativas à educação e treinamento, as quais podem ser realizadas por meio de palestras e cursos em comunidades carentes, empresas, escolas, associações de classe e moradores, e inúmeros outros projetos que podem ser eventualmente criados em conjunto com órgão e secretarias do Poder Executivo Municipais. A exemplo de como estas atividades podem ser realizadas, elenca-se os subprojetos já desenvolvidos pelos Socorristas e Bombeiros Voluntários em outras localidades, a que seguem:

a- Curso de capacitação e instrução de bombeiros voluntários: tem por objeto capacitar e formar bombeiros para atuar em atendimentos pré-hospitalares (APH), combate a incêndio, buscas/salvamentos, resgates e atendimentos extraordinários; **b-** Programa de bombeiro mirim e aspirante: o objeto é capacitar as crianças e adolescentes para agirem de maneira preventiva em situações de risco de acidentes, contribuindo para uma sociedade mais segura; **c-** Programa de bombeiro sênior : tem o intuito de promover a inclusão da melhor idade nos interesses da sociedade, a fim de melhorar o bem-estar social; **d-** Bombeiros nas escolas : o objetivo geral é instruir as crianças e adolescentes para agirem de maneira preventiva em situações de risco de acidentes, contribuindo para uma sociedade mais segura, através do desenvolvimento de práticas suplementares ao processo educativo.

III) Desenvolver serviços próprios ou em parcerias com Hospitais, Ongs, órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na área da defesa de direitos, formação e capacitação dos recursos humanos e de ações preventivas no âmbito da saúde, assistência social, Educação, cultura, segurança e defesa civil;

IV) Desenvolver ações na área de bombeiros voluntários para combater incêndios e outras calamidades públicas, decorrentes ou não de desastres naturais;

LEI Nº 10.241 DE 1950 - LEI DE REGISTRO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO NORDESTE - ASVIR

LEGISLAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM E FINES

Art. 1º - A LEI Nº 10.241 DE 1950, DE REGISTRO DE SOCORRISTAS VOLUNTÁRIOS DO NORDESTE - ASVIR, tem por finalidade regulamentar o funcionamento da ASVIR, bem como estabelecer as normas para o registro dos socorristas voluntários e a prestação de serviços de socorro às vítimas de acidentes de trânsito e de outras situações de emergência.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - A ASVIR tem por objetivo principal prestar assistência social e médica às vítimas de acidentes de trânsito e de outras situações de emergência, bem como promover a educação e a conscientização da população sobre a importância da prevenção de acidentes.

Art. 3º - A ASVIR é uma entidade sem fins lucrativos, mantida e administrada por voluntários, que atuam de forma desinteressada e solidária, visando ao bem comum da sociedade.

Art. 4º - A ASVIR é reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, e goza de isenção de impostos e taxas, bem como de outras vantagens legais.

Art. 5º - A ASVIR é financiada por contribuições voluntárias e por recursos arrecadados em eventos e campanhas de arrecadação, bem como por doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - A ASVIR é responsável perante a sociedade e perante o Poder Público pela prestação dos serviços de socorro e pela manutenção de sua estrutura administrativa e financeira.

V) Salvamento e socorro em casos de desastres naturais ou humanos, acidentes de trânsito, acidentes em empresas, acidentes domiciliares e remoções por doenças graves que não puderem ser atendidas por outros meios mais qualificados;

VI) Prestação de serviços, quando devidamente conveniado com quem de direito, na prevenção de incêndios, através de Departamento Técnico devidamente constituído;

VII) Promover treinamento de todas as equipes de trabalho voluntário e efetivas, incentivando a participação em eventos científicos, cursos de capacitação e outros de interesse da associação;

VIII) Celebrar convênio de parceria técnico-financeiras com a iniciativa pública e privada, para a prestação de serviços na área de: Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Segurança e Defesa Civil;

IX) Cooperar com os Bombeiros Militares, com as Defesas Civas, com a Polícia Militar, com, o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e com as brigadas internas contra incêndios mantidas pelas empresas privadas ou órgão públicos;

X) Cultivar o sentimento de respeito e prestígio às autoridades constituídas, inclusive participar de desfiles e solenidades cívicas em geral;

XI) Promoção da assistência social, atuando em parceria com os entes federativos e os conselhos de assistência social no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede;

a- Execução de serviço de proteção social às famílias em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, em complemento às ações do Estado;

XII) Promoção da saúde através da gestão e desenvolvimento de projetos e atividades de saúde na atenção básica, média e alta complexidade vinculada ao sistema formal de saúde articulada com as instâncias que determinam as normas e deliberam no setor de saúde nos níveis Federal, Estadual e Municipal, podendo para tanto construir parcerias com setor público e privado na oferta de serviços de gestão compartilhada e plena de unidades de saúde, ofertando serviços gratuito de saúde, colaborando assim, para a melhoria da qualidade de vida e da cidadania da população;

XIII) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico na democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

XIV) Promoção da educação através da gestão e desenvolvimento de projetos e de atividades de ensino, vinculadas ao sistema formal e informal de educação, articulado com as instâncias que determinam as normas e deliberam no setor educacional no nível federal, estadual e municipal, com oferta de educação pública e/ou privada; elaboração e execução de propostas pedagógicas; administração de pessoal e de recursos materiais e financeiros; metodologias e práticas de ensino aprendizado do aluno; articulação e integração educacional; gestão e promoção de pesquisas, tecnológicas e inovações em processos educacionais e de aprendizagem;

XV) Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informática, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

XVI) Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XVII) Desenvolver programas e projetos voltados para o conhecimento, a proteção, a recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, utilizando a adoção de tecnologias sustentáveis, realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável, e ainda, realizar ações de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos;

XVIII) Promoção do voluntariado;

XIX) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza na geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

XX) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXI) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XXII) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXIII) Desenvolver projetos esportivos de participação e educacional através de atividades esportivas e de lazer para o público atendido;

XXIV) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XXV) Desenvolver atividades de regularização Fundiária, cadastro e mediação, georreferenciamento de imóveis urbanos e rurais;

XXVI) Elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais através de processo de autogestão ou gestão habitacional, podendo para tanto, permitir a alienação de imóveis, a contratação de empréstimos, dívidas e obrigações;

XXVII) Criar e administrar um rádio e tv comunitárias, bem como Tv e Rádio WEB;

XXVIII) Fomentar, criar e administrar em parceria com os órgãos de sua atribuição (SDA, IBAMA e Ministério da Agricultura), uma escola agrícola;

XXIX) Promover em parceria com a Secretaria de Educação Estadual e Municipal, cursos técnicos.

§ 1º - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

§ 2º - Todas as iniciativas desta Associação ficam condicionadas às suas possibilidades econômico-financeiras.

§ 3º - Para a realização de suas atividades, esta instituição propõe-se formalizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, que visem ampliar a capacidade e qualidade no atendimento à população.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

A Associação é formada por 04(quatro) categorias de associados:

- a) Associados Ativos; b) Associados Contribuintes; c) Associados Natos; e d) Associados Honorários.

ASSOCIADOS ATIVOS: É formada por pessoas físicas, que sejam Bombeiros Voluntários em plena atividade e que tenham no mínimo 02(dois) anos de escala de trabalho na Associação;

ASSOCIADOS CONTRIBUINTES: Pessoas jurídicas ou físicas, maiores de 18(dezoito) anos, que tenham no mínimo 01(um) ano de contribuição com a Associação.

ASSOCIADOS NATOS: É formada pelos associados signatários da ata de constituição da Associação.

ASSOCIADOS HONORÁRIOS: As pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

§ 1º- É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 4º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 5º - Será excluído da associação o associado:

esta Associação tem condições de ser considerada

Para a realização de todos os serviços, esta Associação tem condições de ser considerada

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 1º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 2º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 3º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 4º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 5º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 6º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 7º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 8º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 9º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 10º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 11º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 12º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 13º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 14º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 15º - Esta Associação tem condições de ser considerada

Art. 16º - Esta Associação tem condições de ser considerada

a) que infringir as normas sociais; b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

§ 1º- A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 6º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) freqüentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções; b) votar e ser votado; c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;

b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;

c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;

d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – A ASVNE será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria , pelo Conselho Fiscal e Comando.

§ 1º - A Diretoria é composta por: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor de Comunicação e Suplente.

§ 2º - O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, Relator, Membro e Suplente;

§ 3º - O Comando é composto por: Comandante, Subcomandante Operacional e Subcomandante Administrativo.

DAS ELEIÇÕES

Art. 9º - As eleições se darão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para a Diretoria e o Conselho Fiscal, já para o comando se realizará de 02(dois) em 02(dois) anos, e será formada uma comissão de três membros que poderão ser convidados da população indiferente de serem membros da Associação para compor a comissão eleitoral (presidente, secretário e membro). A Comissão será nomeada pela Assembleia Geral dois meses antes das eleições. A comissão eleitoral é responsável por confeccionar o edital de convocação o

Art. 10 - As eleições serão convocadas pelo Conselho Geral da Associação, no prazo de 30 dias antes da data da eleição, e serão realizadas no dia 15 de março de cada ano.

Art. 11 - O Conselho Geral da Associação será composto por 15 membros, sendo 10 membros titulares e 5 membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 - O Conselho Geral da Associação será presidido pelo Presidente da Associação, eleito pelo Conselho Geral, e terá como membros titulares e suplentes os membros eleitos para o Conselho Geral.

Art. 13 - O Conselho Geral da Associação será responsável por todas as decisões que forem tomadas em nome da Associação, e será o órgão máximo de deliberação da mesma.

Art. 14 - O Conselho Geral da Associação será convocado pelo Presidente da Associação, e suas reuniões serão realizadas no dia 15 de março de cada ano.

Art. 15 - O Conselho Geral da Associação será responsável por todas as decisões que forem tomadas em nome da Associação, e será o órgão máximo de deliberação da mesma.

Art. 16 - O Conselho Geral da Associação será convocado pelo Presidente da Associação, e suas reuniões serão realizadas no dia 15 de março de cada ano.

Art. 17 - O Conselho Geral da Associação será responsável por todas as decisões que forem tomadas em nome da Associação, e será o órgão máximo de deliberação da mesma.

Art. 18 - O Conselho Geral da Associação será convocado pelo Presidente da Associação, e suas reuniões serão realizadas no dia 15 de março de cada ano.

Art. 19 - O Conselho Geral da Associação será responsável por todas as decisões que forem tomadas em nome da Associação, e será o órgão máximo de deliberação da mesma.

Art. 20 - O Conselho Geral da Associação será convocado pelo Presidente da Associação, e suas reuniões serão realizadas no dia 15 de março de cada ano.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 21 - A Associação será organizada em 3 (três) seções, sendo a 1ª seção a Seção de Administração, a 2ª seção a Seção de Educação e a 3ª seção a Seção de Cultura.

Art. 22 - A Associação será organizada em 3 (três) seções, sendo a 1ª seção a Seção de Administração, a 2ª seção a Seção de Educação e a 3ª seção a Seção de Cultura.

Art. 23 - A Associação será organizada em 3 (três) seções, sendo a 1ª seção a Seção de Administração, a 2ª seção a Seção de Educação e a 3ª seção a Seção de Cultura.

Art. 24 - A Associação será organizada em 3 (três) seções, sendo a 1ª seção a Seção de Administração, a 2ª seção a Seção de Educação e a 3ª seção a Seção de Cultura.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - As eleições serão convocadas pelo Conselho Geral da Associação, no prazo de 30 dias antes da data da eleição, e serão realizadas no dia 15 de março de cada ano. O Conselho Geral da Associação será composto por 15 membros, sendo 10 membros titulares e 5 membros suplentes, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos. O Conselho Geral da Associação será presidido pelo Presidente da Associação, eleito pelo Conselho Geral, e terá como membros titulares e suplentes os membros eleitos para o Conselho Geral. O Conselho Geral da Associação será responsável por todas as decisões que forem tomadas em nome da Associação, e será o órgão máximo de deliberação da mesma. O Conselho Geral da Associação será convocado pelo Presidente da Associação, e suas reuniões serão realizadas no dia 15 de março de cada ano.

qual deverá ser fixado em local público, na sede e divulgado em rádio difusão, assinado pelos representantes da comissão eleitoral. Os mesmos participarão do registro das chapas e confecção das cédulas eleitorais bem como da contagem e divulgação dos votos.

§ único - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 02 vezes por *ano nos meses de junho e dezembro* e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º - As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º - Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

§ 4º - As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada, será de no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

DA DIRETORIA

Art. 11º - Compete ao presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

... em local público, na sede e divisa, ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

DA ASSEMBLEIA GERAL

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

DA DIRETORIA

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...
... a mesma quantidade de ...

d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art. 12º - Ao vice-presidente compete:

a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;

b) substituir o Presidente por suas faltas ou impedimentos.

Art. 13º – Compete ao secretário:

a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;

b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 14º - Ao tesoureiro compete:

a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;

d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;

f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15º - Ao Diretor de Comunicação compete:

a) Organizar e divulgar a comunicação da associação com órgãos em geral.

b) Divulgar a Associação nos órgãos de imprensa.

Art. 16º - Suplente:

Substituir qualquer função exceto a presidência.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros e um suplente, para um mandato de igual período da Diretoria.

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

... e assistir com o resultado, todos os dias, antes de

... as despesas da Direção, sempre que se verificar

... a necessidade de

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

... a Direção, para

DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três)

§ 1º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam

§ 2º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 18º - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Art. 19º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

DO COMANDO

Art. 20º - Compete ao Comandante:

- a) Responsabilizar-se pela participação e representação da Associação nos eventos, cívicos e sociais no Município ou onde o Diretor Presidente determinar, considerando-se seu acompanhante, sempre que o mesmo se fizer presente;
- b) O comando será substituído a cada 02 (dois) anos;
- c) Acompanhar as Assembleias Gerais;
- d) Compenetrar-se na busca de receitas para a Associação;
- e) Realizar demais atividades que lhe forem atribuídas;
- f) Nomear os coordenadores do setor de Treinamento, atividades Técnicas das equipes operacionais, bem como os coordenadores voluntários;
- g) Manter atualizado o sistema de registro de ocorrências e estatísticas da Associação;
- h) Garantir a capacitação técnica e operacional do pessoal do pessoal subalterno, mantendo equipes de voluntários e efetivos operacionais, Aspirantes e Mirins;
- i) Supervisionar as atividades dos Subcomandantes.

Art. 21º - Compete aos Subcomandantes:

Substituir o Comandante em seus impedimentos.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 22º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;

Art. 15 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 16 - O Conselho Fiscal poderá acompanhar e controlar a execução do orçamento
Art. 17 - O Conselho Fiscal poderá acompanhar e controlar a execução do orçamento
Art. 18 - O Conselho Fiscal poderá acompanhar e controlar a execução do orçamento
Art. 19 - O Conselho Fiscal poderá acompanhar e controlar a execução do orçamento
Art. 20 - O Conselho Fiscal poderá acompanhar e controlar a execução do orçamento

DO COMANDO

Art. 21 - O Comando do Conselho Fiscal será exercido pelo Presidente do Conselho Fiscal, que será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 22 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 23 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 24 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 25 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 26 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 27 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 28 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 29 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.
Art. 30 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Fiscal em sua primeira reunião.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 31 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 32 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 33 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 34 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 35 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 36 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 37 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 38 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 39 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de
Art. 40 - O Conselho Fiscal, em suas reuniões, poderá convocar e presidir as reuniões de

2. o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;

3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 23º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

CAPÍTULO V

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 24º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VI

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 25º - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Art. 26º - A associação será dissolvida com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços). da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 27º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será *(especificar a destinação – observar o art. 61 do Novo Código Civil)*

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 14 de abril de 2025, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20250519000056	
Total de Emolumentos: R\$ 165,14	
Total FERMOJU: R\$ 11,94	
Total FRMMP: R\$ 8,25	
Total FAADEP: R\$ 8,25	
Total Selos: R\$ 9,49	
Valor Total: R\$ 203,07	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005001 / (2) 005023	
Responsável Ass. ALOMA FERNANDA DE OLIVEIRA ALVES	

PACAJUS/CE
CARTEIRO A RRUUDA BEZERRA
Protocolado sob N: 772, em: 19/05/2025
Registrado sob N: 772, em: 19/05/2025

REGISTRO RTD E RPJ



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



Selo Tipo 11
Nº
ABM663966-N5O9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará



Selo Tipo 01
Nº
ABO211451-F4I9
ABO211452-L9I9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

Pacajus-Ce, 14 de abril de 2025

DIRETORIA:

Juscilê Maria Silva

Juscilê Maria Silva

PRESIDENTE

CPF: 909.387.203-68

RG: 98025029771 SSP-Ce

Manuel Mendes do Carmo

VICE PRESIDENTE

CPF 000.410.727-66

RG 460.268

Aline Cinara de Sá Saldanha

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

CPF 739.904.343-49

RG 20084552969 SSP-Ce

Francisca Felipe de Araújo Maia

Francisca Felipe de Araújo Maia

TESOUREIRA

CPF: 834.681.883-15

RG: 93002388499 SSP-CE

Antonio Ricardo de Lima

Antônio Ricardo de Lima

SECRETÁRIO GERAL

CPF 811.695.663-91

RG 96016006946 SSP-Ce

Joaquim Neto da Silva

Joaquim Neto da Silva

SUPLENTE

CPF 560.202.283-04

RG 20152120690 SSP-Ce

CONSELHO FISCAL:

Joana Darc Almeida Sousa

Joana Darc Almeida Sousa

PRESIDENTE C. F.

CPF 666.168.403-87

RG 2005010362357 SSP-Ce

Francisca Roberlândia de Lima.

Francisca Roberlândia de Lima

MEMBRO C. F.

CPF 013.582.593-80

RG 2002015114985 SSP-Ce

Glaucio Giscard Ribeiro Coutinho.

Glaucio Giscard Ribeiro Coutinho

RELATOR C. F.

CPF 055.032.437-22

RG 50577847-6 SSP-SP

Alice Moreira de Carvalho.

Alice Moreira de Carvalho

SUPLENTE C. F.

CPF 090.416.093-93

RG 2017180200-9 SSP-Ce

COMANDO:

João Felipe Braga da Silva.

João Felipe Braga da Silva

CMT OPERACIONAL

CPF 059.426.003-50

RG 2007620357-8 SSP-Ce

Débora Paulo Gomes

Débora Paulo Gomes

SUB CMT OPERACIONAL

CPF 059.465.753-92

RG 2007500126-2

Valdeci Lopes de Alencar

SUB CMT ADMINISTRATIVO

CPF 702.264.903-00

RG 99025033149 SSP-Ce

Fabio Coutinho Pereira

OAB/CE 24.176A